

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002860/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044170/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004263/2014-17
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA;

E

FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL, CNPJ n. 17.405.747/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASTELLAR MODESTO GUIMARAES NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá ser admitido ou perceber salário inferior a quantia de R\$1.026,00 (hum mil e vinte e seis reais) mensais.

PARAGRAFO ÚNICO- Os empregados admitidos depois do mês de maio de cada ano terão nos próximos acordos, reajustamento diferenciado, igual 1/12 (um doze avos) por cada mês, do percentual integral ajustado para os demais empregados, mantido os requisitos do Art. 461 de CLT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade empregadora reajustara os salários de todos os seus empregados no mês de maio de 2014, pelo percentual de 8% (oito por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Os salários mensais serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual do trabalhador substituído, enquanto perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O trabalho extraordinário não é adotado na FMF, mas se o for eventualmente, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento); neste caso, o trabalho extraordinário só pode ser executado pelo empregado mediante autorização expressa do Presidente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Na FMF não há trabalho noturno, mas se eventualmente o houver será remunerado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - LANCHE

A Entidade empregadora fornecerá gratuitamente, 01 (um) lanche diário, aos seus empregados, compostos no mínimo de pão com manteiga, café e leite.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento a disposição da Lei nº 7.418/85, com redação dada pela nº. 7.619, de 30/09/1987, a Entidade empregadora concederá vales transportes a todos os seus empregados, com o desconto de apenas R\$ 1,00 (um real) por mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Aos empregados e filhos dependentes é concedido plano de saúde/dental em operadora a escolha da administração da Federação Mineira de Futebol.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho será de 13:00 as 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que para a faxineira o horário será de 09:00 as 15:00 horas, com folga semanal aos sábados e domingos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIOS

De acordo com o rege a CLT.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

De acordo com o que rege a CLT e legislação pertinente.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTE / DOENÇA

Aos empregados que adquirirem doença profissional ou sofrerem acidente de trabalho terão estabilidade provisória de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do seu retorno ao serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado em domingos e feriados será contra prestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS

De acordo com o que rege a C.L T.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRÂNSITO DE DIRETORES

Será permitido o acesso dos diretores do Sindicato Profissional as dependências da Entidade empregadora, para desenvolvimento das suas atividades sindicais.

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

Aos empregados eleitos delegados sindicais será garantida estabilidade provisória durante seu mandato e

mais 01(um) ano após término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ELEIÇÃO DE DELEGADO SINDICAL

O Sindicato profissional realizara eleição direta entre os trabalhadores; para a escolha de 01 (um) delegado sindical por que a F.M.F. tem poucos empregados.

PARAGRAFO ÚNICO – O mandato do delegado sindical será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua eleição.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DELEGADO SINDICAL

A empregadora assegura a liberação de um dos seus membros da diretoria do sindicato ou delegado sindical, com ônus para si, por período de até uma semana por semestre e mediante previa comunicação e entendimentos entre as partes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Pelo que ficou decidido em assembléia geral extraordinária, o empregador, descontará de todos os seus empregados o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) da remuneração do mês de assinatura deste acordo, para manutenção e ampliação da atuação assistencial e política do Sindicato profissional. O trabalhador terá por livre e espontânea vontade o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, através de carta de próprio punho, que deverá ser protocolada na secretaria da entidade sindical, até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação deste Instrumento Normativo, junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A entidade empregadora repassará ao Sindicato, a quantia descontada até o dia 10 (vinte) do mês subsequente ao que foi fechado o Acordo Coletivo, efetuando o pagamento diretamente na secretaria do Sindicato ou através de depósito em conta na Caixa Econômica Federal Nº 401434-3, Agência 0084, Operação 003. No caso de depósito, deverá ser enviado ao Sindicato profissional o respectivo comprovante e relação contendo os nomes dos empregados e valor do desconto.

Parágrafo Segundo. O Sindicato profissional responderá exclusiva e integralmente por qualquer pendência referente ao cumprimento desta cláusula.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas as conquistas e benefícios dos Acordos Coletivos anteriores não modificados por este Acordo ou qualquer outra condição mais favorável ao trabalhador, com exceção da cláusula da Multa, cuja a mesma passa a ser igual ao piso salarial da Entidade, conforme cláusula do coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Constatado o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, ser-lhe á aplicado multa equivalente a 01(um) salário referente ao piso salarial da Entidade, conforme cláusula terceira do acordo coletivo de trabalho, importância esta que reverterá em favor da parte prejudicada.

E, estando assim acordados, firmam o presente, que será levado a depósito perante a Delegacia Regional do Trabalho, para que surta os efeitos de direito.

OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

CASTELLAR MODESTO GUIMARAES NETO
Presidente
FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL